



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA  
FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

*Presidência*

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2013.

OF / CBE / PRES / N°. 2013.557.

Da Presidência da Confederação Brasileira de Esgrima - CBE

Aos Senhores(as) Responsáveis pelas Entidades de Prática Desportiva Filiadas, Vinculadas e Reconhecidas pela CBE.

**ASSUNTO: Deliberações da 26ª Reunião Ordinária da ABCD.**

Prezados(as) Senhores(as),

Segue em anexo documento para seu conhecimento e possíveis providências.

Anteciosamente,

**GERLI DOS SANTOS**  
Presidente da CBE



## **MINISTÉRIO DO ESPORTE**

### **AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM/ABCD**

#### **Ofício-Circular ABCD/ME n. 04/2013**

Caro Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar-lhe cópia das últimas deliberações do Conselho Nacional do Esporte/CNE que, na sua 26ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17/10/2013, acatou as proposições da ABCD e por unanimidade, aprovou mudanças normativas importantíssimas para o esporte brasileiro, em matéria de Controle de Dopagem.

Essas Resoluções/CNE, publicadas nesta data no Diário Oficial da União, tratam sobre a reformulação do Código Brasileiro de Justiça Desportiva/CBJD e sobre o expresse acolhimento do Código da Agência Mundial Antidopagem/AMA em nossa ordem jurídica interna.

Tais mudanças vêm harmonizar as normas nacionais sobre Controle de Dopagem com o *Programa Mundial Antidopagem* e com as melhores práticas e modelos internacionais, assegurando a conformidade do Brasil perante a AMA e os compromissos assumidos como Estado Parte da *Convenção Internacional contra a Dopagem no Esporte/UNESCO*.

Considerando o histórico das dificuldades, avanços e desafios enfrentados pelos gestores esportivos na luta antidopagem no Brasil, entendemos que a aprovação dessas Resoluções constitui grande legado social.

Um legado que se traduz no fortalecimento das ferramentas disponíveis à defesa do direito fundamental de cada Atleta a participar de competições justas e limpas.

Um legado imaterial e intangível que, se avaliado na amplitude de valores que o Olimpismo alcança, fortalece a essência mesmo do Espírito Esportivo – esse valor fundamental e universalmente intrínseco ao esporte, quando praticado com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas, comunidades, países e continentes.

Assim, ao tempo em que compartilhamos a alegria dessa conquista no plano normativo, convidamos-lhe para consolidá-la no plano fático, transportando-a para o dia-a-dia dos Atletas.

Seja através da instituição e custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Esportiva que atuem junto a si, conforme determina a lei (art. 50, § 4º da Lei 9.615/98); seja através da criação de estrutura especificamente voltada para a prevenção e combate à dopagem, no âmbito dessa Confederação. Contando, para tanto, com o apoio e a colaboração da ABCD.

Ciente, pois, de que 'um galo sozinho não tece uma manhã', como ensina o poeta João Cabral, confiamos no trabalho em conjunto pela prevenção e combate à dopagem, essa fraude esportiva que, em última instância, constitui uma traição ao ideal humano de grandeza e superação.

Brasília, 04 de novembro de 2013.



**Marco Aurelio Klein**

Diretor – Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013**

Altera dispositivos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso das suas atribuições regulamentares, e

considerando os compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro ao cancelar a Convenção Internacional Contra a Dopagem nos Esportes, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005 e acolhida no ordenamento jurídico interno por meio do Decreto Legislativo n. 306, de 26 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 6.653, de 18 de novembro de 2008;

considerando especialmente o compromisso de adotar medidas apropriadas e consistentes com os princípios do Código Mundial Antidopagem, como meio de alcançar no Brasil os objetivos da Convenção/UNESCO;

considerando a instituição da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem-ABCD, no âmbito deste Ministério, por força do Decreto n. 7.630, de 30 de novembro de 2011;

considerando a necessidade de harmonização do Código Brasileiro de Justiça Desportiva-CBJD à nova estrutura organizacional de Controle de Dopagem no Brasil e às inovações sofridas pelo Código Mundial Antidopagem, consoante manifestações técnica e jurídica exaradas nos autos de nº 58000.000708/2013-73;

considerando a competência do Conselho Nacional do Esporte-CNE para aprovar o CBJD e suas alterações, por força do inciso VI do artigo 11 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1988; e

considerando o que decidiu o Plenário do CNE, na 26ª Reunião Ordinária, realizada dia 17 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Código Brasileiro de Justiça Desportiva aprovado pela Resolução CNE nº 1, de 24 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U. - Seção 1, pág. 182, de 24 de dezembro de 2003; republicada, em parte, no D.O.U. - Seção 1, pág. 98, de 29 de dezembro de 2003; alterado pela Resolução nº 11, de 29 de março de 2006, publicada no D.O.U. - Seção 1, pág. 169, de 31 de março de 2006; e referendado pela Resolução nº 13, de 04 de maio de 2006, publicada no D.O.U. - Seção 1, pág. 55, de 23 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º.....

Parágrafo único - A Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem-ABCD deverá ser intimada das decisões prolatadas nos casos alusivos à dopagem.

Art. 21 .....

VIII - comunicar imediatamente à Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem quando oferecer denúncia, requerer a instauração de inquérito e interpor recursos, nos casos alusivos à dopagem.

Art. 55 .....

Parágrafo único - As entidades de administração do esporte têm a prerrogativa de intervir no processo no estado em que encontrar, assim como a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem-ABCD, nos casos alusivos à dopagem.

Art. 137. Os recursos poderão ser interpostos pelo autor, pelo réu, por terceiro interveniente, pela Procuradoria, pela entidade de administração do esporte e, nos casos alusivos à dopagem também pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem/ABCD e pela Agência Mundial Antidopagem-AMA.

Art. 2º O Texto Consolidado do Código Brasileiro de Justiça Desportiva é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

**PORTARIA Nº 271, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013**

Extingue a Comissão de Combate ao Doping, no âmbito do Conselho Nacional de Esporte - CNE, em virtude da instituição da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal c/c o artigo 12-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1988, e

considerando a instituição, no âmbito deste Ministério, da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem/ABCD, por força do Decreto nº 7.630, de 30 de novembro de 2011;

considerando que a criação da ABCD implica, também, na revisão e atualização dos atos normativos que dispõem sobre Controle de Dopagem, harmonizando-os à nova estrutura organizacional desta Pasta e ao Código Mundial Antidopagem;

considerando as manifestações técnica e jurídica exaradas nos autos do processo de número 58000.000708/2013-73; e

considerando o que decidiu o Plenário do CNE na 26ª Reunião Ordinária realizada dia 17 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Extinguir a Comissão de Combate ao Doping no âmbito do Conselho Nacional do Esporte - CNE, criada pela Portaria/ME nº 101, de 29 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO



---

---

## Ministério do Esporte

---

---

### GABINETE DO MINISTRO

#### RESOLUÇÃO Nº 36, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013 ✓

Revoga a Resolução/CNE nº 02, de 05 de maio de 2004 - que Institui Normas Básicas de Controle da Dopagem nas Partidas, Provas ou Equivalentes do Desporto de Rendimento de Prática Profissional e Não-Profissional.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições regulamentares; e

considerando os compromissos assumidos pelo governo brasileiro ao cancelar a Convenção Internacional Contra a Dopagem nos Esportes/UNESCO, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005 e acolhida no ordenamento jurídico interno por meio do Decreto Legislativo n. 306, de 26 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 6.653, de 18 de novembro de 2008;

considerando a necessidade de se promover a devida harmonização entre as Normas Nacionais e Internacionais aplicadas às diferentes áreas técnicas e operacionais de Controle da Dopagem esportiva, consoante manifestações técnica e jurídica exaradas nos autos de nº 58000.000708/2013-73;

considerando a competência do Conselho Nacional do Esporte-CNE, em expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática esportiva, conforme dispõe o art. 11, inciso VII da Lei n.9.615, de 24 de março de 1998; e

considerando o que decidiu o Plenário do CNE na 26ª Reunião Ordinária realizada dia 17 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução/CNE nº 02 de 05 de maio de 2004 que institui Normas Básicas de Controle da Dopagem nas Partidas, Provas ou Equivalentes do Desporto de Rendimento de Prática Profissional e Não-Profissional.

Art. 2º As normas de Controle de Dopagem serão aquelas previstas no Código Mundial Antidopagem, na redação constante do Decreto Legislativo nº 306/2007, as quais serão passíveis de modificação, exclusivamente, por ato do Conselho Nacional do Esporte.

Art. 3º Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

---